



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA



Salvador, 04 de dezembro de 2015

A

CASSI

Att: Sr. Anderson Mendes

Gerente Unidade Bahia

C/C: Sra. Neide Machado

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

ELISANGELA BRASIL SILVA DOS SANTOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CASSI-BA

CASSI BAHIA
04 DEZ 2015
RECEPÇÃO NEGOCIAÇÃO





ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA



Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao “manual do referenciado” ou “credenciado” ou “normas da contratante” como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referencia ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Ricardo Pereira Costa

Presidente





ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Salvador, 04 de dezembro de 2015

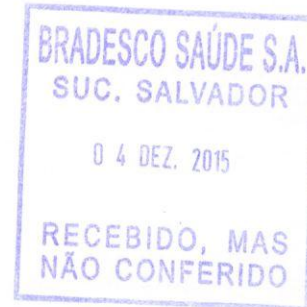
Ao

BRADESCO SAÚDE

Att: Sra. Mariléa Francina Souza

Superintendência de Gestão de Rede

C/C: Sr. Emerson Lima



REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

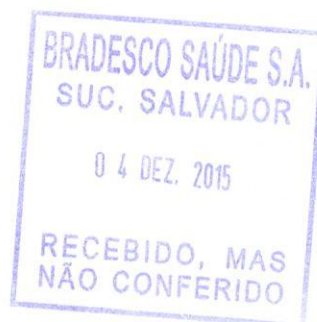
- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao “manual do referenciado” ou “credenciado” ou “normas da contratante” como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referencia ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.



Ricardo Pereira Costa
Presidente





ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA



Salvador, 04 de dezembro de 2015

A

MEDISERVICE

Att: Sra. Mariléa Francina Souza

Superintendente de Gestão de Rede

C/C: Sr. Henrique Passo

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;





Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao “manual do referenciado” ou “credenciado” ou “normas da contratante” como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referência ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Ricardo Pereira Costa

Presidente





ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Salvador, 04 de dezembro de 2015

Ao

GEAP

Att: Sr. Andrés Alonso

Superintendente

C/C: Sra. Geane Barreto

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Recebido em
04/12/15
Jalisona Brito
Jalisona Velloso de Brito
Técnic
AHSEB

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao “manual do referenciado” ou “credenciado” ou “normas da contratante” como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referencia ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.



Ricardo Pereira Costa

Presidente



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Salvador, 04 de dezembro de 2015

A

ASFEB

Att: Sr. Domenico Fioravanti

Presidente

C/C: Sra. Nércia Maria de Oliveira Souza

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Daniela Galvão
Assistente Administrativo
ASFEB

Daniela Galvão
04/12/15



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, ponto de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Ricardo Pereira Costa
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Salvador, 04 de dezembro de 2015

A

AMIL

Att: Sr. Carlos Fontes

Gerente Regional

C/C: Sra. Rita de Cássia Rocha

REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de novembro e dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

04 DEZ. 2015

Carlos Fontes
Filial SSA

Sarah Nunez



Considerando que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar como segue, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências no sentido de sanar os vícios.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao “manual do referenciado” ou “credenciado” ou “normas da contratante” como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referencia ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.

Após estas singelas pontuações, solicitamos cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Ricardo Pereira Costa

Presidente

